Cariacica – ES, 23 de setembro o de 2025

A

Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Saúde

A/C: Comissão de Licitação

Assunto: Pregão Eletrônico nº 90037/2025

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

A **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA;** SITO A: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS n256 KM 280 NOR CONT PORT B BOX 160 - BAIRRO PADRE MATHIAS- CARIACICA / ES- CEP 29.157-100, **CNPJ: 21.982.891/0002-80**, através de sua representante legal Myllena Lira Xavier, inscrita no CPF: 009.949.685-23, com base na Constituição Federal de 1988 e LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vem apresentar os seguintes pedidos de esclarecimentos:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Edital em tela, no seu formato atual, detalha condições que poderiam ser revistas, em nossa análise, pequenas e sutis alterações nos requisitos trariam ampliação da disputa, favorecendo a busca e seleção da proposta mais vantajosa, gerando economia ao erário público.

2. DA TEMPESTIVIDADE

A Sessão Pública da licitação em epígrafe foi marcada para o dia 30/09/2025, logo, considerando o prazo previsto em edital para apresentar esclarecimentos, 3 (três) dias úteis antecedentes à data fixada para abertura da sessão pública. O prazo final para apresentação de esclarecimento será no dia 23/09/2025, logo, a presente solicitação é **TEMPESTIVA.**

3. DAS EXIGÊNCIAS PARA ATENDIMENTO

ITEM 55 MONITOR

Questionamento 1-

Solicitação edital:

Regulagem de inclinação e altura

Após a análise do edital, verificamos que há a exigência de que o monitor possua regulagem de inclinação e altura. Entretanto, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de serem aceitos modelos que apresentem regulagem de inclinação no intervalo de -5° a 23°, sem ajuste de altura.

Essa configuração atende plenamente aos requisitos de ergonomia e conforto visual, uma vez que permite ao usuário ajustar o ângulo de visão de acordo com sua posição de trabalho, conforme preconizado pelas normas de segurança e saúde ocupacional.

A exigência simultânea de regulagem de inclinação e altura, quando não essencial para a finalidade do equipamento, pode limitar a participação de diversos fabricantes, restringindo a competitividade do certame e contrariando os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, entendemos que se ofertarmos monitores com ajuste de inclinação de -5° a 23°, mesmo sem regulagem de altura, o mesmo será aceito.

Nosso entendimento está correto?

Caso não sejam aceitas as sugestões apresentadas, as quais objetivam a ampliação da disputa e certamente resultarão em maior economia ao governo, visando ao Princípio da Publicidade, pedimos informar a decisão.

Agradecemos pela atenção, enquanto aguardamos resposta ao questionamento apresentado.

Atenciosamente,

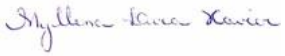

Myllena Lira Xavier
CPF: 009.949.685-23
CNPJ: 21.982.891/0002-80
Diretora
Myllena.xavier@4udigital.com.br